



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA

RELATORIA: ALEX AZEVEDO**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 15/2025**

OBJETO: Proposta de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2024**, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a **CONCESSIONÁRIA VIA CRISTAIS S.A.**, tendo por objeto alterar a subcláusula 15.9 do Contrato de Concessão para fixar em **24 (vinte e quatro) meses** o prazo para cumprimento das ações previstas no **Anexo 17 do Edital de Concessão** (Termo de Integridade)

ORIGEM: SUROD - Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

PROCESSO (S): 50505.026295/2025-06

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35012229) – Pela regularidade jurídica, observadas as recomendações

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. Proposta de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 02/2024, relativo à exploração da infraestrutura rodoviária da BR-040/GO/MG pela Via Cristais S.A. Alteração da subcláusula 15.9 para prorrogar de 12 para 24 meses o prazo de cumprimento das obrigações previstas no Termo de Integridade (Anexo 17), incluindo a obtenção de certificação ISO 37001 ou Selo Pró-Ética CGU. Comprovada a implementação do programa de integridade e a inexistência de impacto econômico-financeiro. Proposta aderente às recomendações do Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU. Existência de precedentes favoráveis aprovados por unanimidade: EPR Litoral Pioneiro S.A. (Processo nº 50500.180904/2024-22) e EPR Minas Gerais S.A. (Processo nº 50500.181491/2024-01). Análise técnica e jurídica favorável. **Pela aprovação.**

2. RELATÓRIO**2.1. Do Objeto e Histórico Processual**

2.1.1. Trata-se de Proposta de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2024, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a CONCESSIONÁRIA VIA CRISTAIS S.A., tendo por objeto alterar a subcláusula 15.9 do Contrato de Concessão para fixar em 24 (vinte e quatro) meses o prazo para cumprimento das ações previstas no Anexo 17 do Edital de Concessão (Termo de Integridade).

2.1.2. O Contrato de Concessão nº 002/2024 refere-se à exploração da infraestrutura e à prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-040/GO/MG, compreendendo 594,80 km de extensão, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

2.1.3. A Concessionária Via Cristais S.A., Sociedade de Propósito Específico – SPE, integrante do Grupo Vinci, sagrou-se vencedora do leilão realizado em 12/12/2024, com assinatura do contrato em 10/02/2025 e início da concessão em 11/03/2025.

2.1.4. A subcláusula 15.9 do Contrato de Concessão estabelece originalmente o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para que a Concessionária cumpra as ações previstas no Termo de Integridade (Anexo 17), que incluem a obtenção da certificação ISO 37001

(Sistema de Gestão Antissuborno) ou, alternativamente, o Selo Pró-Ética da Controladoria Geral da União – CGU.

2.1.5. A proposta de alteração contratual visa ampliar referido prazo para 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se inalteradas as demais obrigações previstas no Termo de Integridade, sem qualquer impacto econômico-financeiro no contrato.

2.1.6. Em 12/05/2025, a Concessionária Via Cristais S.A. encaminhou à ANTT a Carta VCR-LEI-LET-0109.2025-ANTT (SEI nº 32126225), por meio da qual apresentou seu Programa de Integridade em atendimento parcial ao disposto na Cláusula 15.9 do Contrato e solicitou formalmente a extensão do prazo para obtenção da certificação ISO 37001 ou do Selo Pró-Ética de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.7. A solicitação foi fundamentada nos seguintes argumentos:

- (i) A Via Cristais integra uma plataforma recentemente criada, cuja área de integridade está em processo de consolidação, necessitando de período maior para alcançar a plena efetividade dos processos;
- (ii) O Selo Pró-Ética da CGU possui periodicidade bienal, com inscrições previstas para maio/junho de 2025 e resultado esperado para março de 2026, coincidindo com o limite do prazo contratual de 12 meses;
- (iii) A Cláusula 8.1.1 do próprio Contrato de Concessão já estabelece prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação de outras certificações ISO (9001, 14001 e 39001), sendo razoável a equiparação dos prazos.

2.1.8. Em 26/06/2025, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR elaborou a Nota Técnica SEI nº 6058/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 33015070), que analisou o pleito e manifestou-se favoravelmente à postergação, reconhecendo:

- (i) A regularidade da solicitação apresentada pela Concessionária;
- (ii) A viabilidade técnica e contratual da postergação do prazo para 24 meses;
- (iii) A inexistência de impacto econômico-financeiro no contrato;
- (iv) A razoabilidade do pedido, evitando imposição de ônus excessivo à Concessionária em estágio inicial, especialmente em obrigação que não compromete a operação e segurança da rodovia.

2.1.9. Em 26/06/2025, por meio do OFÍCIO SEI nº 22600/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 33057103), a ANTT solicitou à Concessionária minuta do Termo Aditivo juntamente com manifestação de concordância.

2.1.10. Em 31/07/2025, a Concessionária encaminhou a Carta VCR-LEI-LET-0255.2025-ANTT (SEI nº 34347003), expressando concordância com a Nota Técnica e apresentando minuta de Termo Aditivo (SEI nº 34347015).

2.1.11. Em 04/08/2025, a Coordenadoria de Gestão de Investimentos elaborou o Despacho COGIN (SEI nº 34428653), ratificando o posicionamento favorável ao pleito.

2.1.12. Em 07/08/2025, a ANTT encaminhou à Concessionária minuta revisada do Termo Aditivo (SEI nº 34504498).

2.1.13. Em 07/08/2025, a Concessionária manifestou concordância por meio da Carta VCR-LEI-LET-0278.2025-ANTT (SEI nº 34543430), acompanhada de Declaração de Veracidade das informações prestadas.

2.1.14. Em 22/08/2025, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT exarou o Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35012229), que concluiu:

"Esta Procuradoria Federal junto à ANTT manifesta-se pela regularidade jurídica da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº

002/2024, desde que observadas as sugestões e recomendações tecidas nos parágrafos 21, 22 e 23 deste Parecer."

2.1.15. O Parecer Referencial recomendou:

- (i) Parágrafo 21: Ajuste na ementa e no Preâmbulo do Termo Aditivo para acrescentar o número do processo administrativo;
- (ii) Parágrafo 22 e 23: Exclusão da remissão ao edital de licitação e ajuste redacional da Cláusula Primeira, integrando a previsão do escopo;
- (iii) Parágrafos 25-27: Publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021

2.1.16. A minuta de Termo Aditivo foi consolidada (SEI nº 35032465), incorporando as recomendações do Parecer Referencial.

2.1.17. Em 29/09/2025, o processo foi incluído em pauta para julgamento pela Diretoria Colegiada, sendo o julgamento convertido em diligência, conforme Certidão de Julgamento (SEI nº 36561727), de relatoria deste Diretor.

2.1.18. Em 01/10/2025, esta Diretoria, por meio do OFÍCIO SEI nº 37363/2025/DAA-ANTT (SEI nº 36165406), solicitou à SUROD informações complementares sobre:

- a) As ações concretas e específicas adotadas pela Concessionária até o momento em relação ao cumprimento do Item 2 do Anexo 17 (Criação e Envio do Programa de Integridade);
- b) Evidências documentais da criação material dos elementos constitutivos do Programa de Integridade.

2.1.19. Em 08/10/2025, a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI nº 38296/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 36394965), solicitando as informações e evidências requeridas pela DAA.

2.1.20. Em 14/10/2025, a Concessionária respondeu por meio da Carta VCR-LEI-LET-0404.2025-ANTT (SEI nº 36570208), apresentando detalhamento das ações implementadas e anexando 16 (dezesseis) documentos.

2.1.21. Em 17/11/2025, a COGIP/GEGIR elaborou a Nota Técnica SEI nº 10959/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 36942673), complementando a análise e respondendo aos questionamentos desta Diretoria, concluindo que:

"Os documentos encaminhados demonstram cumprimento parcial das solicitações da Agência, evidenciando avanços concretos na implantação do Programa de Integridade e o comprometimento da concessionária em concluir integralmente as ações previstas no contrato."

2.1.22. Em 18/11/2025, a SUROD elaborou o Relatório à Diretoria SEI nº 568/2025 (SEI nº 36949966) e encaminhou o novamente o processo a esta Diretoria através do Despacho GEGIR/COGIP (SEI nº 36966754) com a proposta de celebração do Termo Aditivo.

2.1.23. Em 25/11/2025, esta Diretoria incluiu o presente processo na pauta da 260ª Reunião Deliberativa Eletrônica – RDE, para julgamento, por meio do Despacho DAA de SEI nº 37542424.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Análise de Admissibilidade

3.1.1. A competência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para deliberar sobre a celebração de Termo Aditivo a contrato de concessão rodoviária encontra fundamento na arquitetura constitucional e legal que estabelece a Diretoria Colegiada como o "órgão máximo" da Agência, conforme o Art. 21, § 2º, da Lei nº 10.233/2001, e no mandato imperativo de colegialidade para o processo decisório regulatório, conforme o Art. 7º, caput, da Lei nº 13.848/2019.

3.1.2. O art. 46 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 determina que as alterações contratuais devem ser formalizadas mediante termo aditivo.

3.1.3. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

3.1.4. A solicitação foi formalizada pela Concessionária por meio de representante legal devidamente constituído, acompanhada de motivação clara, fundamentação técnica e observância aos dispositivos legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

3.1.5. A Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR manifestou-se favoravelmente ao pleito por meio da Nota Técnica SEI nº 6058/2025 (SEI nº 33015070), complementada pela Nota Técnica SEI nº 10959/2025 (SEI nº 36942673).

3.1.6. A Procuradoria Federal junto à ANTT manifestou-se pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo por meio do Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35012229).

3.1.7. A instrução processual obedeceu ao rito estabelecido na Lei nº 9.784/1999, tendo sido assegurados o contraditório e a participação da Concessionária, que manifestou concordância expressa com a minuta de Termo Aditivo por meio da Carta VCR-LEI-LET-0278.2025-ANTT (SEI nº 34543430), acompanhada de Declaração de Veracidade.

3.1.8. O processo encontra-se, portanto, devidamente instruído, reunindo as manifestações técnicas e jurídicas necessárias à análise pela Diretoria Colegiada.

3.2. Da Análise de Mérito

3.2.1. O art. 27 da Resolução ANTT nº 5.950/2021 estabelece expressamente a possibilidade de alteração do contrato de concessão, seja unilateralmente pela ANTT, seja por acordo entre as partes. No caso em análise, trata-se de alteração consensual, fundamentada em pedido da Concessionária e com parecer técnico favorável da ANTT.

3.2.2. A proposta de alteração não modifica o objeto do contrato nem suas condições essenciais, limitando-se a adequar um prazo específico para cumprimento de obrigações acessórias relacionadas à governança da Concessionária, encontrando amparo no poder-dever da Administração de adequar prazos e condições contratuais quando há razões técnicas que o justificam.

3.2.3. A justificativa apresentada pela Concessionária e validada pela área técnica da ANTT fundamenta-se em três aspectos principais

- A Concessionária, por ser SPE recentemente constituída, necessita de período adequado para consolidação de sua estrutura de governança e compliance. O processo de obtenção de certificações ISO 37001 ou Selo Pró-Ética demanda maturidade organizacional que não se alcança nos primeiros 12 meses de operação.
- O Selo Pró-Ética da CGU possui periodicidade bienal, com inscrições previstas para maio/junho de 2025 e divulgação de resultados estimada para março de 2026. Considerando que o contrato foi assinado em 10/02/2025, o prazo original de 12 meses (fevereiro de 2026) é incompatível com o calendário do programa governamental.
- A própria estrutura contratual estabelece na Cláusula 8.1.1 o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação de outras certificações ISO (9001, 14001 e 39001). É razoável e proporcional que a certificação ISO 37001 siga o mesmo tratamento temporal, garantindo uniformidade no cumprimento das obrigações de certificação.

3.2.4. Em 26/06/2025, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) elaborou a Nota Técnica SEI nº 6058/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 33015070), na qual analisou o pleito e manifestou-se favoravelmente à postergação. A unidade técnica reconheceu a regularidade da solicitação apresentada pela Concessionária, a viabilidade técnica e contratual da prorrogação do prazo para 24 meses, a inexistência de impacto econômico-financeiro no contrato e a razoabilidade do pedido.

3.2.5. Observou-se, no entanto, que o disposto no Anexo 17 do contrato, que a obtenção do certificado é apenas um item do que compõe o objeto da proposta de prorrogação de prazo, e que a criação e o envio de todos os elementos do Programa de Integridade não dependem da obtenção do certificado em questão e não havia até então nos autos, nenhuma informação relativa ao Programa de Integridade. Dessa forma, solicitou-se informações a respeito das ações concretas e específicas adotadas pela Concessionária até o momento em relação ao cumprimento do Item 2 do Anexo 17 (Criação e Envio do Programa de Integridade) através da apresentação de evidências documentais da criação material dos elementos constitutivos do Programa de Integridade.

3.2.6. Em atendimento à diligência determinada por esta Diretoria, a Concessionária demonstrou avanços concretos na implementação do Programa de Integridade, apresentando 16 (dezesseis) documentos que apresentam:

- Criação do Programa de Integridade: O Programa foi criado e está em fase de implementação, com página dedicada no site institucional (<https://viacristais.com.br/etica-e-integridade/>) contendo informações sobre o Programa e o Canal de Ética.
- Estruturação da Área de Compliance: A equipe de Compliance foi estabelecida na Gerência Jurídica, Regulatória e Compliance, com designação de Compliance Officer (Pedro Machado Coelho Cançado), contratação de Analista de Compliance Sênior dedicada e contratação de escritório de consultoria especializada (Kliemann Advocacia).
- Elaboração de Normativos Internos: Foram elaborados o Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção, Regimento Interno do Comitê de Ética, Regulamento de Gestão do Canal Confidencial e Investigações Internas, Regulamento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, Regulamento de Compliance, Regulamento de Gestão de Consequências e Regulamento de Gestão de Conflito de Interesse. Os documentos encontram-se em fase de aprovação pela Diretoria da companhia, sendo adotadas interinamente as diretrizes do Grupo Vinci.
- Canal de Denúncias: O Canal Confidencial já está em funcionamento, gerenciado externamente pela empresa Áliant, plataforma independente com disponibilidade 24 horas, acessível via site ou telefone (<https://www.canalconfidencial.com.br/viacristais/>).
- Treinamentos e Comunicação: Foram elaborados Plano de Treinamento, Plano de Comunicação e material de treinamento de integração com referências às diretrizes de ética e integridade.
- Avaliação de Integridade de Terceiros: A Concessionária está realizando background check de fornecedores nas contratações mais relevantes e críticas, com dossier de avaliação de integridade documentado.

3.2.7. A Nota Técnica SEI nº 10959/2025 (SEI nº 36942673) concluiu que os documentos encaminhados demonstram cumprimento parcial satisfatório das solicitações da Agência, evidenciando avanços concretos na implantação do Programa de Integridade e o comprometimento da Concessionária em concluir integralmente as ações previstas no contrato.

3.2.8. Nas considerações adicionais da referida Nota Técnica, invoca-se os julgamentos proferidos nos Processos SEI nº 50500.180904/2024-22 (EPR Litoral Pioneiro S.A.) e nº 50500.181491/2024-01 (EPR Minas Gerais S.A.) como elementos de consolidação da proposta, afirmando que tais deliberações "reforçam a uniformidade de entendimento sobre o tema".

3.2.9. Conquanto reconheça a relevância dos precedentes administrativos como vetores de previsibilidade e segurança jurídica, impõe-se examinar com rigor epistêmico os limites dessa invocação.

3.2.10. Primeiramente, cumpre observar que a existência de duas deliberações anteriores, ainda que unânimes, não configura, por si só, "uniformidade de entendimento" no sentido técnico-jurídico do

termo. A uniformidade pressupõe reiteração consistente ao longo do tempo, estabilidade interpretativa consolidada e, sobretudo, um corpus decisório suficientemente robusto para caracterizar jurisprudência administrativa sedimentada. Duas ocorrências não perfazem padrão; constituem, no máximo, indicativos iniciais de uma orientação em formação.

3.2.11. Em segundo lugar, e com especial relevo, registro que a composição da Diretoria Colegiada que proferiu aqueles julgamentos era *materialmente distinta* — alteração que corresponde a dois quintos da composição atual. Essa circunstância não é de somenos importância: cada Diretor, investido mediante sabatina pelo Senado Federal nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição da República, porta legitimidade democrática própria e intransferível para o exercício do juízo regulatório.

3.2.12. Em terceiro lugar, a Diretoria Colegiada, definida pela Lei nº 10.233/2001 como "órgão máximo" da Agência (art. 21, § 2º), não opera sob regime de *stare decisis* vinculante. O caráter colegiado do processo decisório, reafirmado pelo art. 7º, *caput*, da Lei nº 13.848/2019, implica precisamente a prerrogativa — e o dever republicano — de cada composição examinar as questões submetidas à sua apreciação segundo seu próprio convencimento motivado. A deferência acrítica a deliberações anteriores, especialmente quando proferidas por composição distinta, configuraria abdicação do múnus deliberativo e transmudaria o colegiado em instância homologatória de entendimentos pretéritos.

3.2.13. Por fim, observo que o presente processo apresenta particularidades fáticas que demandaram instrução complementar, consubstanciada na diligência determinada por este Relator para comprovação da materialidade do Programa de Integridade, que até então estavam completamente ausentes dos autos. Essa circunstância evidencia que a similitude temática entre os feitos não equivale à identidade de condições instrutórias, justificando tratamento deliberativo autônomo.

3.3. **Da Conformidade Jurídica**

3.3.1. O Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35012229), elaborado pela Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestou-se pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo, desde que observadas as recomendações contidas nos parágrafos 21, 22 e 23.

3.3.2. As referidas recomendações foram atendidas na versão consolidada da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 35032465), conforme atestado pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 10959/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 36942673)

3.4. **Conclusão da Análise Processual**

3.4.1. Após análise dos aspectos técnicos, jurídicos, procedimentais e operacionais, conclui-se que:

- a) O processo encontra-se devidamente instruído, reunindo as manifestações técnicas e jurídicas necessárias à deliberação pela Diretoria Colegiada;
- b) As recomendações constantes do Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU foram observadas na minuta consolidada de Termo Aditivo;
- c) A Concessionária comprovou avanços concretos na implementação do Programa de Integridade, demonstrando comprometimento com o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) A alteração proposta não modifica o objeto do contrato, mantendo inalterado o escopo das ações previstas no Termo de Integridade, sem impacto econômico-financeiro.

3.4.2. A proposta assim, atende aos critérios de de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, justificando plenamente sua aprovação.

4. **PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. **DO VOTO**

4.2. **Diante do exposto e, considerando:**

- (i) a Nota Técnica SEI nº 6058/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 33015070), que analisou o pleito e manifestou-se favoravelmente à postergação;
- (ii) a Nota Técnica SEI nº 10959/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 36942673), que complementou a análise e respondeu aos questionamentos desta Diretoria;
- (iii) o Parecer Referencial nº 00010/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35012229), que concluiu pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo;
- (iv) a comprovação de implementação parcial satisfatória do Programa de Integridade, demonstrada por meio dos 16 (dezesseis) documentos anexados à Carta VCR-LEI-LET-0404.2025-ANTT (SEI nº 36570208);

4.3. VOTO pela APROVAÇÃO da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 002/2024, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA VIA CRISTAIS S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos (SEI nº 35032465), visando alterar a subcláusula 15.9 do Contrato de Concessão para fixar em 24 (vinte e quatro) meses o prazo para cumprimento das ações previstas no Anexo 17 do Edital de Concessão (Termo de Integridade).

4.4. E pela DETERMINAÇÃO:

- I - À Concessionária Via Cristais S.A., que, até a conclusão do processo de certificação ISO 37001 ou obtenção do Selo Pró-Ética da CGU, mantenha e fortaleça seus mecanismos internos de compliance, assegurando a supervisão contínua de suas atividades e processos nas esferas fiscal, contábil, jurídica, previdenciária, ambiental, trabalhista e ética, em conformidade com a legislação vigente;
- II - À Superintendência de Concessões Rodoviárias - SUROD, que, acompanhe o cumprimento das obrigações do Termo de Integridade pela Concessionária, reportando eventuais descumprimentos à Diretoria Colegiada.

4.5. É o voto.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

ALEX AZEVEDO

DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 01/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37660434** e o código CRC **3048E158**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br